



CONVÊNIO Nº.081/2022

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, criada pela Lei nº 4.658, de 26 de dezembro de 1985, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3386, Ed. MultiCab Empresarial, CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-007, doravante denominada **DPE**, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral **RAFSON SARAIVA XIMENES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 815.336.595-91, RG nº 814607756 – SSP/BA, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do 03 de fevereiro de 2021, Edição nº 23.082, resolvem celebrar o presente **Convênio**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015. Convênio gerado através do processo **SEI nº 064.1835.2022.0002361-55**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamente o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas, fundamentais à execução de serviços, que tem como objeto atender à população carente do Estado nas áreas cível, trabalhista e na Justiça Federal, possibilitando o aprimoramento da instrução dos procedimentos apuratórios concedendo a estes, maior celeridade e efetividade, condições essenciais à prática de atividades e competências definidas à **DPE**, consoante Lei Complementar nº 026/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e visando automatizar a consulta pela **DPE** de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos no âmbito da Defensoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **DPE** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DPE

1. Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos, que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
2. Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
3. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
4. Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
5. Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
6. Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

1. Liberar **03 (três)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI), serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **DPE**;
2. Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s)

administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

3. Treinar, especificamente, os servidores públicos da **DPE**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
4. Utilizar o acesso ao cadastro da **DPE**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
5. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **DPE**;
6. Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **DPE**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, o **DPE** compromete-se a:

1. Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações, que compõem a estrutura organizacional da **DPE**, quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
2. Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **DPE** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos participantes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta avença para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio;
3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução desta parceria, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as CONVENIENTES, para a execução do objeto deste convênio, reciprocamente, têm acesso a dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação;
5. As CONVENIENTES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados reciprocamente;
6. As CONVENIENTES ficam mutuamente obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE

ANEXO ÚNICO RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia
Cargo: Assessor Chefe
E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326.8097
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE
Responsável – Convênio
Nome: Leandro de Oliveira Barretto
Cargo: Secretário de Gabinete
E-mail: leandro.barretto@defensoria.ba.def.br
Telefone: (71) 3103.3654
Responsável – Suporte Tecnológico

Nome: André Luiz Souza de Almeida
Cargo: Coordenador III
E-mail: andre.souza@defensoria.ba.def.br
Telefone: (71) 3117.1237



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 05/10/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00055049436** e o código CRC **2C9A571A**.